



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 2896, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de bem imóvel, a título precário, com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER para fins de administração, conservação e melhoria de faixas de domínio do DER, e dá outras providências.*

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, a título precário e em caráter excepcional, permitindo ao Município a administração, conservação e melhoria de faixas de domínio do DER, de trechos de Rodovias Estaduais, sob a jurisdição do referido órgão, descritos no Termo a ser assinado entre as partes.

**Parágrafo único.** Compreende a permissão tratada no caput, da execução de pavimento novo para implantação de faixa de desaceleração com 80m de extensão, na Rodovia Doutor Miguel Affonso Ferreira de Castilho (SP-103/079), sentido Votorantim-Piedade, em frente ao monumento “Vocação Cimenteira” localizado na rotatória que finaliza a Avenida 31 de Março e prossegue como acesso 103 da Rodovia SP-79.

**Art. 2º** A presente permissão será concretizada de acordo com o disposto na minuta do Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Para realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da conservação dos trechos estabelecidos no artigo 1º, observando, no desempenho dessas atividades, a legislação estadual e federal pertinentes à espécie, bem como, as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;

II - executar os serviços de conservação e manutenção das áreas dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;

III - preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;

IV - preservar a atual destinação do trecho, qual seja, de rodovia, bem de uso comum do povo.

**Parágrafo único.** Fica vedada ao Município ou a terceiros a execução de qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 4º** É vedado ao Poder Executivo ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes da presente permissão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 27 de abril de 2022 - LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, a seguir designado por “DER”, neste ato representado pelo Eng. **CESAR SANCINETTI NETO**, Diretor Regional do DER, com sede à Rua General Carneiro, 196 - Centro, na Cidade de Itapetininga/São Paulo, CEP 18200-024, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, doravante designado por MUNICÍPIO, CNPJ sob n. 46.634.051/0001-76, com sede administrativa na Avenida 31 de Março, 327- na Cidade de Votorantim/São Paulo, CEP 18.110-900, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, brasileira, casada, portadora do RG N° 35.202.097-0 e CPF n° 312.506.598-41, ajustam entre partes o que segue:

#### **1- DO OBJETO:**

1.1- Permissão a título precário e em caráter excepcional, para execução de pavimento novo para implantação de faixa de desaceleração com 80m de extensão, na Rodovia Doutor Miguel Affonso Ferreira de Castilho (SPA-103/079), sentido Votorantim-Piedade, em frente ao monumento “Vocação Cimenteira” localizado na rotatória que finaliza a avenida 31 de Março e prossegue como acesso 103 da rodovia SP-79, sendo que os trabalhos, aqui determinados, serão desenvolvidos pela Administração Pública Municipal com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional e contrapartida do município;

#### **2- DAS CONDIÇÕES:**

2.1- A presente permissão é concedida a título excepcional e provisório, podendo ser cancelada unilateralmente pelo DER, a qualquer tempo e de acordo com sua conveniência, independentemente de comprovação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao município;

2.2- No caso de cancelamento desta permissão, o município deverá determinar a paralisação dos serviços, tão logo notificada pelo DER;

2.3- A presente permissão não abrange a competência decorrente do poder de polícia de trânsito, permanecendo, portanto, sob as atribuições do DER, os atos de fiscalização e autuação por infrações, a teor do artigo 21, caput, incisos V e VI da CTB;

2.4- A Polícia Militar Rodoviária, no âmbito de suas atribuições promoverá o policiamento ostensivo de trânsito, executando a fiscalização, autuando, aplicando as penalidades e medidas administrativas cabíveis;

2.5- Na área da faixa de domínio a ser limpa e conservada pelo MUNICÍPIO é vedada a edificação de qualquer obra de alvenaria ou similar;

2.6- Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente permissão, bem como o MUNICÍPIO não poderá alterar a destinação das áreas dadas em permissão;

2.7- Os serviços de conservação e limpeza das áreas recebidas em permissão, e objeto deste, deverão ser executados respeitando-se, rigorosamente, as normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras e às suas expensas;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

2.8- É de responsabilidade do MUNICÍPIO as obrigações pecuniárias ou outras decorrentes de eventuais reclamações administrativas ou judiciais propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados apenas com o objeto desta permissão;

2.9- Fica o DER autorizado, por si ou seus prepostos, a vistoriar a qualquer tempo, às áreas e os serviços realizados, devendo toda e qualquer irregularidade encontrada ser notificada à Prefeita Municipal, para providencias;

### 3- DO FORO:

3.1- As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Votorantim/São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste termo e não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Permissão de Uso, que vai assinado pelas partes, as quais se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e, também, pelas testemunhas ao final nomeadas.

VOTORANTIM/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
Prefeita do Município de Votorantim

**CESAR SANCINETTI NETO**  
Diretor Regional do DER

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_